

ESTATUTO

LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DE JUIZ DE FORA

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Capítulo I – Da Definição, Visão e Princípios Educacionais

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora – FCMS/JF, referida neste estatuto por LACIPE-JF, constitui-se como associação civil e científica livre, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, apolítica, autônoma, com sede e foro na cidade da instituição de ensino que a abriga, tendo como Professora Orientadora Responsável a Dra. Kelly Christina de Castro Paiva.

Artigo 2º - A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da liga se destinará ao enriquecimento do processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação.

Artigo 3º - A LACIPE-JF apresenta como princípios educacionais, as seguintes competências e habilidades gerais, em acordo com o conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina: atenção à saúde, tomada de decisões, comunicação, liderança, administração, gerenciamento e educação permanente.

Artigo 4º - A LACIPE-JF reconhece o Diretório Acadêmico como entidade fiscalizadora, respeitando os critérios das Diretrizes Brasileiras em Ligas Acadêmicas de Medicina.

Capítulo II – Dos Fins

Artigo 5º - A LACIPE-JF visa complementar a formação acadêmica do campo médico na área de Cirurgia Pediátrica, por meio de atividades que atendam os

princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão e reger-se-á pelo disposto neste estatuto.

Artigo 6º- Promover atividades de extensão desenvolvidas e executadas pelos ligantes com atuação dentro e fora das dependências da Faculdade, permitindo uma aproximação e integração do discente com a comunidade;

Artigo 7º- As observações e dados oriundos de suas atividades podem fomentar atividades científicas e publicações, desde que estejam em consonância com as normas de ética e pesquisa preconizadas pela Instituição vinculada;

Artigo 8º- Ter atuação efetiva, contando com participação de seus membros e órgãos competentes, através de medidas que objetivem aproximação da Instituição frente à comunidade na qual está inserida, afastando a ideia de mero campo de estágio ou de fonte de dados, fazendo da comunidade, de fato um cenário de atuação acadêmica orientada com o propósito maior da ação em saúde.

§ 1º – Na área de ensino, são objetivos da LACIPE-JF:

- a) Complementar a vivência teórico-prática, com base nos conhecimentos na área de Cirurgia Pediátrica dos alunos do curso de graduação de medicina;
- b) Atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas na área de Cirurgia Pediátrica;
- c) Incentivar a participação de seus membros em cursos palestras, cursos de extensão, jornadas, seminários, simpósios, congressos e outras atividades de capacitação e informação relacionadas à Cirurgia Pediátrica.
- d) Participar de estágios práticos semestrais, com participação em plantões, ambulatorios e de atividades no centro cirúrgico no Hospital Terezinha de Jesus, Hospital João Penido, Hospital Albert Sabin e Hospital Monte Sinai.

Estas atividades devem ser sob orientações da coordenadora da liga ou de seus colaboradores, com escalas definidas pela diretoria.

- e) Realizar reuniões em conjunto com a Liga de Cirurgia Pediátrica da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 2º – Na área de pesquisa, são objetivos da LACIPE-JF:

- a) Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;

- b) Apoiar a participação e colaborar em projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico na área de Cirurgia Pediátrica, bem como manter intercâmbio científico com outras associações.
- c) Estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento.

§ 3º – Na área de extensão, são objetivos da LACIPE-JF:

- a) Organizar eventos científicos por meio de cursos, palestras, encontros, reuniões, seminários, simpósios, jornadas, congressos, bem como outras atividades de capacitação e informação em Cirurgia Pediátrica e suas áreas afins para acadêmicos e médicos;
- b) Desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde sob supervisão médica;
- c) Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a faculdade em consonância com a sociedade;
- f) Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais.

Capítulo III – Do Logotipo e seu Significado

Artigo 9º - Será representativo da LACIPE-JF o logo disposto abaixo, de autoria de Raquel Salgado e Bruno Portes Moreira, simbolizando a relação de carinho e afeto entre a figura de um cirurgião segurando uma criança, dos dizeres “Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica de Juiz de Fora” na parte superior e “LACIPE-JF” na parte inferior.

§ Único: nenhuma outra pessoa, a não ser a supracitada, possui o direito de registrar-se como autor da logo. O não cumprimento deste artigo poderá incidir pena de processo nas devidas instâncias, impetrado pelo autor.



Artigo 10º - O esquema da relação de carinho e afeto entre a figura de um cirurgião segurando uma criança representa o foco do estudo da liga e o círculo representa a infinidade de conhecimentos da área médica.

Artigo 11º – O logotipo será reproduzido em sites, impressos padrão e papéis usados pela liga.

TITULO II – DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Capítulo I – Da Constituição

Artigo 12º - A LACIPE-JF é constituída por alunos de graduação do 4º período ao 12º período de Medicina de Juiz de Fora, ou que tenham cursado as disciplinas de Anatomia I e II, Neuroanatomia, Fisiologia I e II, Neurofisiologia ou seus correspondentes.

Parágrafo único – Poderão fazer parte como membros colaboradores da Liga, os profissionais e professores que queiram orientar as atividades didáticas, bem como, atividades práticas nas instituições ligadas aos seus objetivos. Poderão ainda participar, como convidados ou ouvintes, quaisquer pessoas pertencentes ou não à Instituição vinculada ou de outras instituições, sendo que essas não gozarão da qualidade de membro da Liga.

Artigo 13º - O ingresso de novos membros à liga se dará mediante prova admissional com conteúdo, bibliografia, taxa de inscrição e número de vagas a serem divulgados em edital de processo seletivo. Além disso, poderá constar no edital, como critério de inscrição, a participação obrigatória no evento promovido pela LACIPE-JF anterior à prova.

Parágrafo único - Poderão ingressar na LACIPE-JF acadêmicos do 4º período do curso de Medicina em diante devidamente matriculados em uma instituição de nível superior reconhecida pelo MEC. Sendo obrigatória a participação de um curso básico de técnica cirúrgica, ministrado pela professora orientadora e/ou colaboradores, para aqueles que ainda não cursaram a disciplina e para os demais membros, que já cursaram a disciplina, visando aprimorar o seu conhecimento.

Artigo 14º - Será excluído da LACIPE-JF o membro que se inserir em qualquer uma das condições a serem citadas a seguir, sendo que a exclusão deverá ser mediante decisão bem fundamentada observada o princípio do contraditório, tendo o membro expulso direito a recurso. São condições para expulsão:

- a) Praticar crimes contra a administração da liga;
- b) Violar gravemente preceitos éticos e legais;
- c) Estar ausente em mais que duas (02) reuniões ordinárias no decorrer de um ano, sendo essas realizadas entre oito a dez reuniões anuais;
- d) Não demonstrar interesse em participar das atividades técnico-científicas propostas pela Diretoria da LACIPE-JF;
- e) Conduzir-se de qualquer outra forma não contemplada por esse estatuto que justifique seu afastamento.
- f) faltar dois (02) estágios no decorrer do no decorrer do ano.

§ 1º – um conselho deliberativo para discussão da expulsão do membro poderá ser formado para contemplar qualquer um dos casos supracitados, se, e somente se, mais que a metade dos membros efetivos da liga assim desejar.

§ 2º Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e obrigações referentes às atividades da graduação, desde que, comprovadas com documentos compatíveis. As demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da Liga, podendo ou não ser aceitas;

§ 3º Nenhum membro poderá ser punido ou excluído da Liga a qual pertence por faltas devidas a atividades curriculares obrigatórias.

Capítulo II - Do Funcionamento

Artigo 12º – A LACIPE-JF terá atuação em ambientes da Cirurgia Pediátrica, e incluindo todas as fases, pré-operatório, cirurgia e pós-operatória das instituições vinculadas e outras instituições indicadas pelos orientadores, respeitando o regulamento interno das organizações referidas.

Artigo 13º – Os membros da LACIPE-JF deverão andar devidamente identificados quando estes se encontrarem em serviços referentes às atividades da Liga.

Artigo 14º – Haverá entre oito e dez encontros anuais onde serão discutidos temas relacionados à áreas de Cirurgia Pediátrica bem como sua atuação nos diferentes níveis de saúde abordando como fundamento o respeito a dignidade humana, ficando a cargo da diretoria vigente a decisão dos temas específicos das reuniões.

Artigo 15º – Cada membro efetivo deverá realizar pelo menos um trabalho científico a ser apresentado em eventos científicos ou enviado para a publicação durante a gestão vigente.

Artigo 16º - Todos os membros da LACIPE-JF receberão certificado de participação, bem como documentos que atestem frequência e comprometimento satisfatórios de suas atividades na liga para o recebimento dos créditos no currículo de graduação junto à instituição de ensino.

Artigo 17º - Haverá atividades obrigatórias e voluntárias inerentes aos membros da LACIPE-JF.

§ 1º A definição das atividades obrigatórias e das voluntárias serão estabelecidas pela Diretoria da LACIPE-JF.

§ 2º As atividades de pesquisa e ensino devem obrigatoriamente estar associadas às atividades de extensão.

Artigo 18º - As atividades restritas e abertas à comunidade acadêmica serão definidas no próprio estatuto da Liga Acadêmica após reunião da Diretoria, podendo ser revistas em assembleias futuras;

Artigo 19º - As atividades obrigatórias da LACIPE-JF só ocorrerão durante o período de calendário acadêmico das Instituições vinculadas, respeitando a grade horária e a disponibilidade dos membros da LACIPE-JF.

Parágrafo único: as atividades voluntárias que venham a acontecer fora do período do calendário acadêmico deverão estar em comum acordo entre membros participantes, diretores e coordenador geral.

Artigo 20º - O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser acordado por todos os membros e organizado semestralmente pela Diretoria, antes do início das atividades da LACIPE-JF.

Capítulo III – Da Administração

Artigo 21º - A administração da liga é supervisionada pelo professor orientador da liga, e exercida pela diretoria, sendo essa composta por cargos que seguem a seguinte ordem hierárquica: Presidente e fundador Marcos Duarte Carneiro, Vice-Presidente e fundador Leonardo Pancini Faioli Gonzaga, Secretário e fundador Bruno Portes Moreira e Tesoureira e fundadora Carolina Silva Delgado.

Seção I – Da Supervisão e Orientação

Artigo 22º – Compete ao médico ou professor orientador:

- a) Supervisionar todas as atividades administrativas da liga;
- b) Organizar a programação das atividades da liga juntamente à sua diretoria;
- c) Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da liga;
- d) Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da liga;
- e) Incentivar a criação de ações da liga no âmbito da extensão universitária.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 23º - Compete coletivamente à diretoria da LACIPE-JF:

- a) Representar e zelar pelo funcionamento da LACIPE-JF, além de coordenar e superintender todas as suas atividades;
- b) Promover, organizar e fomentar atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) Organizar e regulamentar a LACIPE-JF junto à faculdade;
- d) Exigir, examinar e aprovar os balancetes da tesouraria e também elaborar relatórios de atividade e balanço da gestão;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

- a) Superintender os trabalhos da presidência da LACIPE-JF;
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria fazendo executar suas decisões;
- c) Representar a LACIPE-JF em juízo e fora dele;
- d) Assinar, juntamente com os membros da diretoria competente, todos os documentos da LACIPE-JF;
- e) Propor reforma estatutário, na forma prevista deste estatuto.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente e exercer por delegação, atividades de competência deste;
- c) Manter a LACIPE-JF devidamente regularizada e sem dívidas.

Artigo 26º - Compete ao Secretário:

- a) Coordenar e executar todos os trabalhos de organização prática da LACIPE-JF (ofícios, correspondências, arquivos), bem como zelar pelos documentos da Associação (atas, livros);
- b) Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos pertencentes à secretaria;
- d) Comunicar aos interessados as decisões da diretoria;
- e) Substituir o Presidente, na falta ou impedimento do vice-Presidente.

Artigo 27º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Coordenar, executar e zelar pelos trabalhos e documentos relativos às finanças da liga;
- b) Efetuar as despesas determinadas pela Presidência;
- c) Assinar, juntamente com um membro da Presidência documentos relativos às finanças da liga;
- d) Elaborar relatórios de prestação de contas;
- e) Ter sob inteira responsabilidade todos os recursos pecuniários e em geral todos os bens e valores pertencentes à liga.

Capítulo IV – Das Competências

Artigo 28º – Compete a LACIPE-JF:

- a) Funcionar em acordo com o conjunto de diretrizes do Departamento Acadêmicos da Suprema, uma vez que a LACIPE-JF reconhece o DAJPS como entidade fiscalizadora.
- b) Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;
- c) Registrar e contabilizar a frequência de seus membros às atividades desenvolvidas;
- d) Criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos membros da liga, no referente a atividades desenvolvidas;
- e) Manter atualizado seu cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização das ligas acadêmicas de medicina na instituição de ensino;
- f) Manter atualizado anualmente seu cadastro junto ao DAJPS;
- g) Emitir certificados de participação das atividades exercidas por seus membros em suas atividades.

Capítulo V – Das Eleições da Diretoria

Artigo 29º - A renovação da diretoria da LACIPE-JF será feita mediante eleições internas na reunião ordinária dos membros efetivos com a diretoria, em Março de cada ano, tendo candidatos por indicação e “auto-indicação”.

§ 1º- A candidatura só poderá ser feita entre os membros que tenham a permanência mais duradoura na liga, salvo se não houver manifestação dos mesmos para concorrer aos cargos. Nesse último caso, os membros que tenham o segundo maior tempo de permanência na liga poderão concorrer e se a mesma exceção anteriormente ocorrer, essa regra continuará valendo sucessivamente, até que algum membro se manifeste. Os membros fundadores tem preferência na candidatura dentre os demais membros da liga.

§ 2º- Será adotado o princípio majoritário simples, sendo o voto secreto;

§ 3º-Em caso de empate, será eleito o candidato que tenha maior tempo de liga e/ou mais períodos cursados na faculdade;

§ 4º-Não será permitida a acumulação de cargos eletivos.

§ 5º-Não serão formadas “chapas” e coligações entre os candidatos.

Artigo 30º - Cada membro efetivo deverá votar nos candidatos que se dispuserem a desempenhar cargos na liga.

Parágrafo único - Os candidatos aos cargos da diretoria deverão ser membros efetivos da LACIPE-JF, tendo como pré-requisitos: maior tempo de permanência na liga em comparação aos demais, conhecimento sobre este estatuto, disponibilidade e compromisso com os ideais da liga.

Artigo 31º - A eleição realizar-se-á em presença majoritária dos membros efetivos e durante o pleito deverá ser observada a seguinte ordem:

- a) Haverá uma mesa presidida pelo Presidente da liga, devendo ser lavradas atas de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) No dia marcado, a eleição terá duração de até no máximo trinta minutos e a cédula será fornecida pela mesa;
- c) Terminada as eleições, iniciar-se-á a apuração;
- d) Imediatamente após a apuração, o Presidente da mesa anunciará o resultado oficial.

Artigo 32º - Caso após eleição ainda restarem cargos vagos, estes cargos serão preenchidos pela indicação de um membro por todos os membros presentes no dia da eleição e se este não deseje aceitar o cargo, será feita nova indicação até que um membro venha a aceitá-lo.

Artigo 33º - Os candidatos eleitos terão o prazo de quinze dias para tomar posse, sob pena de se processarem novas eleições.

Artigo 34º - A diretoria eleita terá mandato de um ano, podendo seus membros se candidatarem a reeleição.

§ 1º- Caso haja desistência de algum membro da diretoria no período em exercício, deverão ser convocadas eleições para preencher o cargo específico.

§ 2º Os diretores poderão ser reeleitos sucessivamente para mandatos, e os mesmos poderão concorrer a qualquer dos cargos;

§ 4º Para que a votação seja válida será exigida a presença 2/3 dos membros associados.

Art. 35º - No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, exceto do Coordenador Geral, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto.

Parágrafo Único - Caso seja o Presidente o envolvido, o Vice-presidente assume o cargo e as votações ocorrem para Vice.

TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Capítulo I – Dos Direitos

Artigo 36º - São direitos dos membros efetivos:

- a) Propor, discutir e votar as medidas que julgar conveniente aos interesses da liga;
- b) Participar de forma livre e direta pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas da liga;
- c) Ser votado na forma do presente estatuto;
- d) Participar de todos os eventos, aulas e projetos de pesquisa e extensão realizados pela liga;
- e) Através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, afastar o presidente, caso este não esteja correspondendo às expectativas do grupo.

Parágrafo Único - O afastamento será realizado caso estejam presentes na Assembleia Extraordinária, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros e a deliberação ocorra por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) do total dos membros associados ativos, inclusive o presidente.

Capítulo II – Dos Deveres

Artigo 37º - São deveres dos membros efetivos:

- a) Conhecer e cumprir o presente estatuto;
- b) Zelar e defender o nome e o patrimônio da liga;
- c) Participar das atividades e eventos organizados pela liga;

- d) Votar quando houver eleição para a renovação da diretoria;
- e) Acompanhar, orientar e monitorar os novos membros efetivos quando necessário;
- f) Abster-se de qualquer ato que possa resultar em perturbação da ordem, dos colegas e desrespeitos a autoridades constituídas;
- g) Comunicar em tempo hábil, por escrito, a impossibilidade de exercer cargo ou comissão para a qual tenha sido designado;
- h) Exercer de forma idônea, ilibada e zelosa os cargos que receber;
- i) Indenizar a tesouraria, no prazo máximo de 30 dias, por avarias causadas em instalação ou material da LACIPE-JF, salvo quando a juízo da liga, por razões determinadas, for considerado isento de responsabilidade pela diretoria vigente;

Capítulo III – Das Penalidades

Artigo 38º - São passíveis de pena todos os associados que:

- a) Infringirem as disposições do presente estatuto;
- b) Desrespeitarem as portarias e regulamentos internos;
- c) Portarem-se com indisciplina em promoções sociais, dependências da entidade e quando estiver representando a liga;
- d) Desrespeitarem os demais membros efetivos da liga e o orientador da mesma.

Artigo 39º - As penalidades serão de advertência por escrito, suspensão e eliminação.

§ 1º- Toda e qualquer penalidade somente será válida se aprovada por unanimidade pela diretoria.

§ 2º- A penalidade de suspensão será arbitrada pela diretoria, não podendo ser menor que dez dias e maior que sessenta dias.

§ 3º- Os punidos poderão recorrer junto ao orientador da liga.

TÍTULO IV – DO PATRIMONIO

Capítulo I – Da constituição, receitas e despesas

Artigo 40º - O patrimônio da liga poderá ser constituído de bens móveis e imóveis, não podendo ser alienado ou onerado, total ou parcialmente.

Artigo 41º - A receita da liga é constituída de:

- a) recursos financeiros cedidos pelas instituições a que se vincula;
- b) taxas de inscrição cobrada para a realização da prova de admissão anual de ingresso a LACIPE-JF;
- c) produto de promoções científicas;
- d) donativos feitos à liga;
- e) patrocínios oferecidos à liga;
- f) mensalidade que será definida pela diretoria;

Artigo 42º - As despesas da liga são provenientes:

- a) do pagamento de possíveis taxas e aluguéis de auditório para eventos científicos;
- b) do pagamento de gratificações relativas a serviços de técnicos contratados durante os eventos científicos;
- c) dos gastos com transportes, hospedagens e alimentação de palestrantes convidados para os eventos científicos;
- d) do custeio de promoções científicas e sociais aos membros efetivos como o auxílio na aquisição de pôsteres;
- e) de gastos eventuais.

TÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 43º – A Assembleia Geral, órgão máximo da LACIPE-JF, ocorrerá anualmente, sob a presidência do Orientador e do Presidente da Liga, para deliberar sobre:

§ 1º - a convocação deverá ser procedida pelo Presidente da LACIPE-JF, com antecedência mínima de 15 dias, e deverá ter ampla divulgação.

§ 2º - na hipótese da não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo Presidente, 1/6 do total dos membros da Assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização.

§ 3º - o quórum para realização da Assembleia Geral, em 1ª Convocação, é de 2/3 do total de seus associados;

§ 4º - o quórum para realização da Assembleia Geral, em 2ª Convocação, é de do total de seus associados, 30 minutos após o horário da 1ª Convocação;

§ 5º - o quórum para realização da Assembleia Geral, em última Convocação, é de no mínimo 3 membros associados, 1 hora após o horário da 1ª Convocação;

§ 6º - as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros ativos da Liga Acadêmica presentes na Assembleia, exceto para o item II, quando será exigida, no mínimo, a concordância da maioria absoluta dos membros ativos, ou seja, metade mais um do total dos membros ativos da LACIPE-JF, considerando-se, para o caso de número ímpar de membros ativos, o número inteiro imediatamente superior ao número fracionário resultante da divisão inicial.

TÍTULO VI- Da Assembleia Extraordinária

Artigo 44º – a Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Liga, por deliberação da Diretoria e/ou por requerimento de pelo menos 1/2 dos membros da entidade, para deliberação sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral, não lhe sendo facultado deliberar sobre quaisquer outros temas não previstos em sua convocação.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º - Todos os membros deverão receber na ocasião do seu ingresso uma cópia deste Estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da LACIPE-JF.

Artigo 46º - A LACIPE-JF só se dissolverá se não cumprir suas finalidades e por aprovação unânime dos membros efetivos, sendo a diretoria vigente responsável por dar destino ao patrimônio então existente.

Artigo 47º - No caso de renúncia do Presidente, o vice-presidente assumirá o posto.

Artigo 48º - Em caso de renúncia coletiva da diretoria, o orientador deverá eleger uma nova diretoria interina e essa deverá marcar uma eleição que será realizada no prazo de dez dias e administrar a liga até a posse da nova diretoria oficial.

Artigo 49º - Os exercícios de quaisquer poderes não são remunerados.

Artigo 50º - A LACIPE-JF poderá firmar convênios, parcerias e iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para atender suas finalidades e atribuições.

Artigo 51º - O presente estatuto só poderá ser reformado mediante proposta do Presidente e da aprovação de dois terços dos demais membros efetivos.

Parágrafo único – O anteprojeto será preparado por ocasião de uma comissão especial, designada pelo presidente.

Artigo 52º - Os casos omissos, não regulamentados em lei, serão resolvidos pela diretoria.

Artigo 53º – Os nomes dos fundadores autores que iniciaram o projeto da LACIPE-JF em 2015 são: Marcos Duarte Carneiro, Leonardo Pancini Faioli Gonzaga, Carolina Silva Delgado e Bruno Portes Moreira.

§ 1º Nenhuma outra pessoa, a não ser as supracitadas, possui o direito de registrar-se como autor ou denominar-se fundador nos registros da faculdade ou se fazer representar em qualquer outro local ou evento como tal.

§ 2º O não cumprimento deste artigo poderá incidir pena de processo nas devidas instâncias, impetrado pelos autores fundadores da LACIPE-JF contra a diretoria que efetuar a modificação.

Artigo 54º - Os membros fundadores terão Certificado Especial fazendo menção a sua atuação como tal.

Artigo 55º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Juiz de Fora/MG, 3 de dezembro de 2015

Professora Orientadora da LACIRPED-JF
Kelly Christina de Castro Paiva

Presidente da LACIRPED-JF

Vice-Presidente da LACIRPED-JF

Secretário da LACIRPED-JF

Tesoureiro da LACIRPED-JF

